ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6º, XX, e art. 18, §§ 1º e 2º

Processo Administrativo nº 247/2026 – Pregão Eletrônico nº 043/2026

UNIDADE REQUISITANTE

Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social – Prefeitura Municipal de Potim/SP (CNPJ 65.042.855/0001-20)
Responsável	Maria Enegídia Hatuye Tanaka – Secretária Municipal de Assistência Social

Em atendimento ao art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento da contratação e busca atender ao interesse público envolvido, identificando a melhor solução para a necessidade aqui descrita.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, I)

O Município de Potim enfrenta demanda contínua por assistência alimentar a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou extrema pobreza. A falta de acesso regular a alimentos adequados compromete a saúde e o bem-estar dessas famílias, agravando problemas sociais e econômicos.

Os atores envolvidos são: (i) as famílias e indivíduos acompanhados pela rede socioassistencial, cuja situação de necessidade é comprovada por avaliação dos profissionais da Secretaria; (ii) os trabalhadores desempregados participantes do “Projeto de Apoio ao Trabalhador Potinense”, que recebem a cesta como apoio enquanto participam de ações de formação profissional, requalificação e reinserção no mercado de trabalho; e (iii) a Administração Municipal, responsável pela execução da política de assistência social.

A distribuição das cestas busca: atender necessidades alimentares urgentes, evitando o agravamento da fome e da desnutrição; proteger os grupos mais suscetíveis (idosos, crianças, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência ou doenças crônicas); contribuir para a estabilidade social; e estimular a busca ativa de emprego e a participação em capacitações. Soma-se a isso a revogação do certame anterior, que torna necessária nova licitação para evitar a interrupção do atendimento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

- **Composição:** cada cesta deverá conter, no mínimo, os itens e quantidades da tabela do item 3, compondo aproximadamente 20 kg de alimentos.
- **Qualidade:** produtos de primeira qualidade, próprios para consumo humano, com cor, odor e sabor característicos, em conformidade com as normas da ANVISA e do MAPA. As farinhas de trigo e de milho (fubá) deverão ser enriquecidas com ferro e ácido fólico, conforme a legislação sanitária vigente.
- **Validade:** no ato da entrega, prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses; para produtos cujo prazo total de validade seja inferior a 12 (doze) meses, não inferior à metade do prazo total indicado pelo fabricante.

- **Embalagem e rotulagem:** embalagens originais e íntegras, com marca, fabricante, lote, datas de fabricação e validade, peso líquido e informação nutricional; cestas acondicionadas em saco plástico transparente e reforçado, com relação dos itens.
- **Logística:** entrega parcelada e mensal, descarregada pela contratada no local indicado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da Autorização de Fornecimento.
- **Natureza do objeto:** bem comum (art. 6º, XIII), de qualidade comum, não enquadrado como bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).
- **Sustentabilidade:** utilização de embalagens recicláveis e destinação adequada de resíduos (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021).

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ART. 18, §1º, IV)

A quantidade estimada é de 3.000 (três mil) cestas básicas para o período de 12 (doze) meses, definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social com base na demanda de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e aos participantes do Projeto de Apoio ao Trabalhador Potinense. As entregas ocorrerão mensalmente, podendo as quantidades variar de um mês para o outro, conforme a necessidade da Secretaria.

As quantidades mensais poderão variar conforme a demanda efetiva, sem obrigação de aquisição da totalidade registrada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE CADA CESTA BÁSICA			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant. por cesta**
1	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, BENEFICIADO, POLIDO, DE 1ª QUALIDADE, LIMPO, ISENTO DE SEMENTES, PEDRAS, CASCAS E MATÉRIAS ESTRANHAS – PACOTE DE 5 KG	PCT	2
2	AÇÚCAR REFINADO, ESPECIAL, DE 1ª QUALIDADE, DE ORIGEM VEGETAL – PACOTE DE 1 KG	PCT	2
3	ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1 – EMBALAGEM PET DE 900 ML	FR	2
4	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, NOVO, COR CLARA, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR E CARACTERÍSTICAS CORRESPONDENTES, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, LIMPOS E SECOS, ADMITIDO O LIMITE DE 2% DE IMPUREZAS E MATÉRIAS ESTRANHAS – PACOTE DE 1 KG	PCT	2
5	FUBÁ MIMOSO, DE 1ª QUALIDADE, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO – PACOTE DE 500 G	PCT	1
6	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (TIPO 1), BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO – PACOTE DE 1 KG	PCT	1
7	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EXTRAFORTE, DE 1ª QUALIDADE – PACOTE DE 500 G (ALMOFADA OU A VÁCUO)	PCT	1
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Nº 08, COM OVOS, DE 1ª QUALIDADE, EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO – PACOTE DE 500 G	PCT	2
9	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO, DE 1ª QUALIDADE – EMBALAGEM (LATA, SACHÊ OU VIDRO) DE NO MÍNIMO 300 G	UN	1
10	SAL REFINADO IODADO – PACOTE DE 1 KG	PCT	1

11	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, REFORÇADA, PARA ACONDICIONAMENTO DOS ITENS DA CESTA, COM RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O PESO TOTAL DA CESTA (APROX. 20 KG) – DIMENSÕES MÍNIMAS DE REFERÊNCIA 40 X 60 CM	UN	1

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS (ART. 18, §1º, V)

Alternativa 1 – Aquisição dos gêneros alimentícios separadamente, com montagem das cestas pela Prefeitura

Vantagem: possibilidade de disputa por item. Desvantagens: exige espaço de armazenamento com controle de temperatura e umidade, equipe para recebimento, montagem e controle de validade de 11 itens distintos, e múltiplos fornecedores com riscos de atraso parcial. **Descartada**, pois a Secretaria não dispõe dessa estrutura.

Alternativa 2 – Aquisição de cestas montadas e entregues por fornecedor especializado, via Registro de Preços

Vantagens: um único responsável pela composição, qualidade, montagem, transporte e descarga; aquisição conforme a demanda; economia de escala; mercado regional com diversos fornecedores (há propostas de empresas do Vale do Paraíba e contratação anterior do próprio Município). Desvantagem: dependência de fornecedor, mitigada pela fiscalização e pelas sanções contratuais. **Escolhida.**

Alternativa 3 – Benefício eventual em pecúnia ou cartão-alimentação

Exigiria regulamentação específica, contratação de operadora e controle diferente do atual; não assegura que o recurso seja convertido em alimentos básicos. **Descartada** para este momento.

Alternativa 4 – Contratação direta (dispensa por valor) ou aquisição única

O valor estimado supera o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e a compra única geraria risco de perda de validade e necessidade de estocagem. **Descartada.**

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VI)

A estimativa foi elaborada pelo Setor de Compras e Licitações conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, combinando: (i) preços de contratação anterior do próprio Município (Ata de Registro de Preços nº 28/2025 – Pregão nº 12/2025, NF nº 1533, de 07/07/2026); (ii) contratações similares de outros entes públicos publicadas no PNCP, Compras.gov.br e Banco de Preços em 2026; e (iii) propostas de fornecedores (TCBASE Comercial Ltda., Proposta nº 6485, de 21/10/2026, e Marcelo Masamiti Obara, de 14/10/2026). Adotou-se a **média aritmética** das quatro fontes por item, arredondada em duas casas decimais, conforme a Planilha de Preços Médios de 22/10/2026, que integra este estudo.

PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS – MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Item	**Produto**	**Quant.**	**Preço médio unit.**	**Valor na cesta**
1	Arroz agulhinha tipo 1 – 5 kg	2	R$ 21,89	R$ 43,78
2	Açúcar refinado – 1 kg	2	R$ 3,98	R$ 7,96

3	Óleo de soja – 900 ml	2	R$ 8,42	R$ 16,84
4	Feijão carioca tipo 1 – 1 kg	2	R$ 7,85	R$ 15,70
5	Fubá mimoso – 500 g	1	R$ 3,85	R$ 3,85
6	Farinha de trigo – 1 kg	1	R$ 3,47	R$ 3,47
7	Café torrado e moído – 500 g	1	R$ 21,72	R$ 21,72
8	Macarrão espaguete c/ ovos – 500 g	2	R$ 3,12	R$ 6,24
9	Extrato de tomate – 300 g	1	R$ 2,87	R$ 2,87
10	Sal refinado iodado – 1 kg	1	R$ 2,01	R$ 2,01
11	Embalagem plástica reforçada	1	R$ 1,20	R$ 1,20
			VALOR ESTIMADO DE 1 (UMA) CESTA	R$ 125,64

Destinação	Quant.	Valor unit. (cesta)	Valor total
Cesta básica – item único (lote global)	3.000	R$ 125,64	R$ 376.920,00

Valor total estimado: **R$ 376.920,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte reais)**, para 12 (doze) meses. Por se tratar de Registro de Preços, o valor é estimativo e não obriga a Administração à aquisição integral.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, VII)

A solução consiste no registro de preços, por meio de Pregão Eletrônico, para aquisição de cestas básicas montadas, entregues mensalmente pela contratada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a distribuição às famílias e aos participantes do Projeto conforme seus critérios de concessão. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade do preço (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). A solução é escalável, permitindo ajustar o volume mensal à demanda, e economicamente vantajosa por dispensar estrutura própria de estocagem e montagem.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, VIII)

O objeto não será dividido por gênero alimentício, pois a cesta é uma unidade de fornecimento: a divisão transferiria à Prefeitura a montagem, a conferência e a guarda de 11 itens de fornecedores distintos, com perda de eficiência e risco de entregas incompletas (art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021). O objeto será licitado em item único (lote global), correspondente à cesta básica completa, com critério de julgamento pelo menor preço global; a participação de ME/EPP/MEI será assegurada pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto). O fornecimento será **parcelado**, com entregas mensais.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, IX)

- **Economicidade:** obtenção de preço competitivo pelo registro de preços e pela disputa eletrônica.
- **Eficiência:** entregas regulares e pontuais, sem desabastecimento, com aquisição apenas do necessário.

- **Efetividade social:** acesso regular à alimentação básica pelas famílias em vulnerabilidade e incentivo à participação no Projeto de Apoio ao Trabalhador Potinense.
- **Indicadores:** cumprimento do prazo de entrega em 100% das Autorizações; 0% de itens fora da especificação aceitos; número de famílias atendidas por mês.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, X)

- Designação formal do gestor e dos fiscais da Ata/contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), com orientação sobre a conferência de especificações, validade e quantidades.
- Organização de local adequado, limpo e arejado, para recebimento e guarda temporária das cestas até a distribuição.
- Manutenção do cadastro e dos critérios de concessão dos beneficiários e dos registros de distribuição.
- Indicação da dotação orçamentária no momento da formalização de cada contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes. A contratada será responsável pelo fornecimento, montagem, transporte e descarga das cestas, e a estrutura existente da Secretaria é suficiente para gerenciar e fiscalizar a execução.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, XII)

Impactos identificados: geração de resíduos de embalagens e emissões decorrentes do transporte. Medidas: exigência de embalagens recicláveis e sem excesso de material; orientação aos beneficiários sobre o descarte adequado e a coleta seletiva; programação de entregas concentradas para reduzir deslocamentos; e preferência a fornecedores regionais, nos limites legais (art. 48, §3º, da LC nº 123/2006).

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (ART. 18, §1º, XIII)

Diante do exposto, verifica-se que o registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas é medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando o atendimento contínuo às famílias em vulnerabilidade social e aos participantes do Projeto de Apoio ao Trabalhador Potinense, com economicidade, eficiência e planejamento orçamentário.

As análises demonstram que a contratação é técnica e economicamente viável. Portanto, **DECLARA-SE que a contratação em questão é VIÁVEL**, recomendando-se o prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência e do Edital.

Potim/SP, 13 de outubro de 2026.

Maria Enegídia Hatuye Tanaka
Secretária Municipal de Assistência Social